

PRECISAMOS FALAR SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NO BRASIL: ANÁLISE DO PROTAGONISMO SOCIAL E JURÍDICO DA ONG “MÃES DA SÉ”

Camila Pepeliascov da Silva (IC) e Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci (Orientador)

Apoio: PIBIC Mackenzie

RESUMO

Esse projeto de pesquisa tem como objetivo analisar o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, com enfoque na contribuição da ONG “Mães da Sé” para o fomento de debates e a criação de Políticas Públicas nacionais no enfrentamento do tema do desaparecimento, em especial, de crianças e adolescentes. Diante dessa problemática social, enraizada pelo núcleo da vulnerabilidade e da pobreza, e em um mundo globalizado e tecnológico, se faz necessário o desenvolvimento de redes de proteção social na busca de tais desaparecidos. Nesse sentido, o trabalho foi desenvolvido pelo viés jurídico, pautado na breve análise da Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente, com o propósito de compreender os princípios de proteção da criança e do adolescente. Dessa forma, a relação aqui explícita versa sobre a atuação da ONG “Mães da Sé” e o desaparecimento de crianças e adolescentes, diante das normas jurídicas demonstradas. Dessarte, o estudo é voltado, não apenas a ONG “Mães da Sé”, mas ao fortalecimento da rede de proteção infanto-juvenil no desaparecimento como dever da família, da sociedade e do Estado.

Palavras-chave: Desaparecimento; Crianças e adolescentes; Mães da Sé.

ABSTRACT

This research project aims to analyze the disappearance of children and adolescents in Brazil focusing on the “Mães da Sé”, NGO's contribution, for the promotion of debates and the creation of national public policies to address the issue of disappearance, especially of children and adolescents. Faced with this social problem, rooted in the core of vulnerability and poverty, and in a globalized and technological world, it is necessary to develop social protection networks in the search for these missing people. In this sense, the work was developed from a legal

standpoint, using the Federal Constitution of 1988 and the Child and Adolescent Statute, with the purpose of understanding the principles of child and adolescent protection. Thus, the relationship here explicitly addresses the performance of the NGO “Mães da Sé” and the disappearance of children and adolescents, considering the legal norms demonstrated. However, the study is aimed not only at NGO “Mães da Sé”, but to the strengthening of the child and juvenile protection network in the disappearance as a duty of the family, society, and the State.

Keywords: Disappearance; children and adolescents; NGO “Mães da Sé”

1. INTRODUÇÃO

“Quando se enterra um filho, o pai passa por um luto real, porém quando ele desaparece, você nunca pode ter certeza do que aconteceu realmente”; conforme o Observatório do Terceiro Setor (2020), essas foram as palavras de Ivanise Esperidião, após o desaparecimento de sua filha, Fabiana Esperidião, com 13 anos, no ano de 1995 na cidade de São Paulo. Desamparada e com o sentimento de solidão, iniciou uma busca incessante pela filha, sem comer, nem dormir. Três meses depois, reuniu mais de cem mulheres nas escadarias da Praça da Sé, com cartazes e fotos das crianças desaparecidas. Desse dia, nasceria o embrião do que hoje é a ONG “Mães da Sé” em São Paulo. De acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública de 2020, no Brasil, 217 pessoas desaparecem por dia, conseqüentemente, 217 famílias sofrem com a incerteza do sentimento de encontrá-los futuramente, ou não. Grande parte das famílias que sofrem com o desaparecimento de crianças e adolescentes, está em situação de vulnerabilidade social.

Às vezes, quando se passa por um evento traumático, não há a clareza de que outras pessoas também vivem ou viveram tal experiência. No caso de Ivanise Esperidião, presidente da “Mães da Sé”, há relatos seus de se ver sozinha nessa situação, visto que, naquele tempo, ninguém falava do desaparecimento de crianças e adolescentes, logo, era uma luta muito solitária, e que só foi possível ter conhecimento que havia outras mães nessa situação quando foi chamada para participar da novela da Rede Globo de Televisão, chamada “Explode coração” que como mídia social e fortalecimento de direitos e cidadania, trazia ao debate a questão dos desaparecidos no Brasil.

Importa ressaltar que a literatura dividiu os desaparecimentos em três classificações: voluntário, involuntário e forçado, sendo que, esse último é o mais desesperador para a família. O desaparecimento voluntário é caracterizado pela fuga por vontade própria e sem avisar, normalmente devido a violência doméstica, conflitos familiares, ou outros abusos em casa. Pode-se dizer que, nesse caso, o desaparecido deseja tal fato. Diferentemente do desaparecimento involuntário, que é um evento do qual

não se tem controle, como acidentes ou desastres naturais. Já o desaparecimento forçado, é quando um terceiro provoca o afastamento, coagindo a vítima, como sequestros realizados por civis ou agentes de Estados autoritários, redes de pedofilia, tráfico de órgãos, prostituição e escravidão moderna.

2. A ONG MÃES DA SÉ

A Associação Brasileira de Busca e Defesa a Crianças Desaparecidas (ABCD), mais conhecida como Mães da Sé, é uma entidade sem fins lucrativos, que congrega familiares e amigos de pessoas desaparecidas. Foi inspirada pela instituição argentina chamada “Mães da Praça de Maio”, uma associação de mães que saíram às ruas para procurar filhos desaparecidos, durante o terrorismo do Estado da ditadura militar. As mães batiam nas portas das casas, na tentativa de obter notícias dos mesmos, vez que os militares asseguravam desconhecer o paradeiro dos filhos detidos.

Após o desaparecimento de Fabiana Espiridião, na época com 13 anos, no caminho de volta para sua casa após uma visita a uma amiga, sua mãe Ivanise Espiridião, sentindo-se desamparada e desesperada, transformou toda a sua dor em solidariedade, surgindo assim a ABCD e o Movimento Mães da Sé, no ano de 1996. A ONG ajuda muitas famílias nesse processo desesperador, e, ainda que Ivanise não tenha encontrado sua filha, não findou sua esperança para achá-la, enquanto assiste outras famílias. O site oficial da ONG esclarece:

No Brasil, uma pessoa desaparece a cada 3 minutos. São mais de 200 mil desaparecidos por ano. Nosso trabalho é trazer esperança para as famílias que estão em busca dessas pessoas. Em mais de 25 anos de existência, conseguimos encontrar mais de 5 mil. (MÃES DA SÉ, 2022, página inicial)

Um marco fundamental para a luta de Ivanise foi o convite para a participação na novela *Explode Coração* (1995-1996) da Rede Globo, que discorreu acerca do desaparecimento, visibilizando, em rede nacional, depoimentos de familiares de pessoas desaparecidas nas escadarias da Igreja da Candelária, no Rio de Janeiro. Em decorrência da novela, Ivanise

conheceu Vera Lúcia Gonçalves, e juntas criaram a Mães da Sé, com sede na capital paulista.

A ONG foi desenvolvida inicialmente como um grupo, quando Ivanise começou a ser procurada por outras mães, e, após anotar seu contato, dizia para a mesma fazer um cartaz com a foto do filho. No dia 31 de março de 1996, marcou de encontrá-las na Praça da Sé, e nesse dia, ficaram conhecidas por esse movimento, sendo denominadas Mães da Sé. Segundo ela, a mãe que lida com a perda de um filho, não vive, mas sim sobrevive, e vivem uma dor que não tem remédio.

Tem como missão o (i) Atendimento psicológico: Nesse atendimento, prestam serviço de apoio as famílias dos desaparecidos e futuramente para as crianças e adolescentes encontradas; (ii) Assessoria jurídica: Através de advogados voluntários, há consultoria e jurídica, do mesmo modo, são debatidas as leis correlacionadas com os direitos humanos e outros; (iii) Parcerias nas esferas privada e pública: Essas fazem relação aos órgãos públicos e privados que auxiliam no encontro de crianças e adolescentes desaparecidas, tais quais: Delegacia de Pessoas Desaparecidas (DHPP), SOS Criança, Fundação Criança de São Bernardo do Campo: Ministério da Justiça, Abrigos, Conselhos Tutelares, Hospitais, Varas da Infância e Juventude, Ministério Público, Creas, Cras, Crecas; (iv) Fiscalização dos órgãos Públicos: Com relação aos casos encaminhados pela ABCD.

No site da ONG (<http://www.maesdase.org.br/>), que é auto explicativo, é possível colaborar diretamente para a causa, doando qualquer quantia para apoiar a causa na busca pelas pessoas desaparecidas e também, ajudando famílias com alimento, diante da crise pandêmica. Os dados bancários constam no site, e também é possível o pagamento por meio do *pagseguro*, diretamente na aba do site.

Ivanise acreditava que a polícia não encontrava Fabiana porque ela era pobre, mas depois de conhecer melhor a investigação, entendeu que, além do desaparecimento não ser crime, não é tão fácil encontrar um desaparecido, e que a polícia de fato trabalha para localizá-lo.

Cada indivíduo lida de forma própria com a sua dor, alguns lidam com ela afastando-se da realidade e vivendo um “luto” individual. Outros, decidem se colocar a disposição da sociedade e fazer algo para mudá-la. É notável a

decisão de Ivanise Esperidião em transformar toda uma sociedade, fazendo o que está no seu alcance para mudá-la, ainda que o seu sofrimento não tenha findado. O desespero e a dor dela se transformou em combustível, afim de encontrar mais de 5 mil desaparecidos, em mais de 25 anos de existência (dados do site <http://www.maesdase.org.br/>).

A ONG também fez parte do 1º Fórum Social Internacional de Redes Protetivas e Buscas Efetivas às Crianças Desaparecidas, juntamente com alunos do curso de Administração Pública da Unesp, pelo Projeto Rota Cidadã YPY, em 2022. A abertura do Fórum foi de autoria da Ivanise Esperidião, marcada por um depoimento emocionante.

2.1. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DESAPARECIDOS

À princípio, cumpre significar o conceito de criança e adolescente no ordenamento jurídico. Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a delimitação de criança e adolescente ocorre em decorrência da idade, assim, temos o art. 2º que nos traz que:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até 12 (anos) de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos de idade.

A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas foi disciplinada pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, aludindo em seu Artigo 2º, nos incisos I e II:

I - pessoa desaparecida: todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas;
II - criança ou adolescente desaparecido: toda pessoa desaparecida menor de 18 (dezoito) anos;

Como transcrito, a Lei prevê que o desaparecimento ocorre quando não é possível saber a localização de uma criança ou adolescente, ou seja, de qualquer pessoa menor de 18 anos, até que ela seja recuperada e identificada.

De acordo com o site da UNICEF Brasil (Site UNICEF Brasil, Convenção sobre os Direitos da Criança), “... as primeiras experiências de meninas e meninos influenciam significativamente seu desenvolvimento. E o curso de seu desenvolvimento determina sua contribuição ou custo para a sociedade ao longo de sua vida.” Nesse sentido, percebe-se uma correlação direta entre a qualidade de vida da criança e do adolescente e sua visão do mundo quando adulto. Dessa forma, quando o seu ambiente de desenvolvimento é acolhedor e caloroso, sua perspectiva do mundo se torna um lugar, apesar de desafiador, legítimo de se viver. Do mesmo modo, quando vive-se um trauma, a desconfiança se torna parte de sua vida, de forma que esse abalo emocional passa a ser determinante na sua vida.

Para Jersild (1971, p. 319), “A experiência de amar e ser amado é uma das condições essenciais para o desenvolvimento sadio do homem”. Por conseguinte, quando uma pessoa é retirada desse seio familiar ainda criança ou adolescente, isso implica em diversos traumas decorrentes da falta do amor, do cuidado e carinho recebidos na família.

Fazem parte do seu desenvolvimento as mudanças, que se conectam com a sua realidade, seus conceitos adquiridos ao longo de sua existência e também a influência da coletividade que lhe rodeia. Sluzki criou um método em “A rede social na prática sistêmica” (1997), que apresenta um mapa da rede social pessoal, onde é possível reconhecer as interações de cada indivíduo em seu meio social. Este é composto por quatro categorias: amizades, família, escola ou trabalho e comunidade, e dentro dessas, há círculos que indicam o grau de proximidade entre os atores que compõe a rede. Essas são as relações mais intensas na vida de uma pessoa ao longo de sua vida. À vista disso, sabe-se que desde a infância já se inicia um processo de construção que é muito importante para o seu desenvolvimento individual e coletivo. Quando a criança desde nova é exposta a esses ciclos sociais e familiares, ela adquire a capacidade de identificar e expressar seus sentimentos, e, da mesma forma, reconhecer as emoções das pessoas ao seu redor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que revogou o Código de Menores de 1979, trouxe consigo princípios norteadores às matérias relativas aos direitos garantidos as crianças e adolescentes. Dentre eles,

cumpra ressaltar o Princípio Peculiar da Pessoa em Desenvolvimento, expressamente previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, vez que, a vulnerabilidade é a essência dessa fase, como dito por Machado (2003, pp. 108-109) "(...) por se acharem na peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento crianças e adolescentes encontram-se em situação essencial de maior vulnerabilidade, ensejadora da outorga de regime especial de salvaguardas, que lhes permitam construir suas potencialidades humanas em sua plenitude." Essa vulnerabilidade não atesta uma incapacidade da criança e do adolescente, mas sim, um déficit de condições plenas para defesa pessoal, e o suprimento de suas necessidades básicas. Dessa forma, cabe a família, a sociedade e ao Estado assistir tais indivíduos nessas fases de incompletude, ou seja, de desenvolvimento.

Nesse mesmo sentido, o Princípio da Proteção Integral, exclusivo do âmbito da tutela jurídica da criança e do adolescente, que além de se comunicar com o Princípio da Dignidade Humana, veste-se de um norteador de todo o ordenamento jurídico, visto que, para que haja proteção, alguém deve ser incumbido de protegê-lo. À vista disso, cita um Juiz de Direito na Itália, Paolo Vercelone: "o termo proteção pressupõe um ser humano protegido e um ou mais seres humanos que o protegem, isto é, basicamente, um ser humano que tem necessidade de outro ser humano" (apud CURY, 2008, p. 37). Nessa lógica, referencia-se mais uma vez ao dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de cuidar da criança e do adolescente, assegurando seus direitos.

O Princípio da Proteção Integral busca conscientizar a comunidade da necessidade de salvaguardar as crianças e os adolescentes, como um dever de todos, e não apenas dos seus responsáveis legais, como regulado pela Constituição Federal em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Segundo o Anuário Brasileira de Segurança Pública de 2021 (p. 71), o Brasil registrou mais de 62 mil desaparecimentos em 2020, ainda que durante o período de pandemia.

2.2. MEDIDAS NECESSÁRIAS DIANTE DO DESAPARECIMENTO

A “Lei da Busca Imediata”, nº 11.259/2005, em seu artigo 208, determina a investigação policial imediata em caso de desaparecimento de crianças ou adolescentes, tal qual tornou mais célere a busca das crianças e adolescentes, visto que, anteriormente, a procura comumente se iniciava após 24 ou 48 horas do desaparecimento:

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada **imediatamente após notificação aos órgãos competentes**, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido."

Desse modo, assim que a criança ou adolescente não chegar no horário habitual ou não se fazer vista, já deve ser feita a ocorrência, que é indispensável para que a este seja reconhecido como desaparecido perante a lei. Ademais, quanto mais tempo passa, mais desconexas ficam as últimas informações obtidas, e portanto, mais difícil de localizá-lo.

Em São Paulo, há uma delegacia especializada em desaparecimentos, porém, é possível registrar o BO na delegacia mais próxima do local onde estiver, ou até mesmo por meio da internet. Subsequentemente, a delegacia que recebê-lo comunicará o Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), que é o órgão responsável pela investigação. No caso da cidade de São Paulo, é necessário encaminhar um email com uma foto recente da pessoa desaparecida para peessoasdesaparecidas@ssp.sp.gov.br. Por fim, se a pessoa for encontrada, é necessário comunicar à autoridade policial, para que se encerrem as investigações. A partir da tecnologia usada pelo DHPP, é possível visualizar como seria hoje o rosto de Fabiana Esperidião, que estaria com 40 anos, a partir de uma foto de 1995.

No Rio de Janeiro, também existe uma delegacia específica, denominada de Delegacia de Descoberta de Paradeiros (DDPA), ainda que o BO seja executável em qualquer delegacia. Nesse mesmo sentido, há o Decreto nº 47.534/21, tal qual exige que o desaparecimento seja comunicado à Fundação para a Infância e Adolescência (FIA), e, dessa forma, as famílias recebem atendimento psicossocial e apoio nas buscas.

Outrossim, os Ministérios Públicos dos Estados possuem um Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), esse cruza dados de vários órgãos, logo, a chance de encontrar a criança ou adolescente eleva-se significativamente. No âmbito nacional, há o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID), criado em 2017, primeiro órgão criado nacionalmente com o enfoque de localizar pessoas desaparecidas. De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), este cooperou com o encontro de pessoas em três das maiores tragédias humanas nacionais, tais quais: enchentes da região serrana do Rio de Janeiro 2011; o rompimento da barragem de rejeitos do córrego do feijão em Brumadinho, Minas Gerais; e a pandemia de COVID-19.

O Conselho Tutelar é um agente importante na procura, vez que é órgão encarregado da proteção à criança e ao adolescente, logo, pode auxiliar na busca e fornecimento de informações, e pode ser contatado por telefone. O Conselho Tutelar não é responsável pela busca, mas solicita o apoio da rede de proteção para que seja dado o atendimento prioritário em caso de desaparecimento de crianças e adolescentes. Ele é o órgão responsável pelo cuidado da criança e do adolescente, conforme regulamentado pelo ECA:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Todas as informações que puderem ser fornecidas, devem ser feitas, da forma mais objetiva possível e com o maior número de detalhes. Uma foto mais atual possível, ainda mais quando trata-se de crianças e adolescentes,

que mudam rapidamente; a roupa com a qual estava quando foi vista pela última vez, se houver algum acessório que seja de fácil identificação, a cor dos olhos, do cabelo, o comprimento do cabelo; nesse momento não é ideal omitir nenhuma informação, visto que um detalhamento pode ser fundamental para a localização. Falar sobre a rotina, o que gosta de fazer, quais as brincadeiras preferidas, o tipo de alimento favorito, todos os detalhes são importantes nesse momento de investigação.

Além disso, qualquer pessoa da sociedade que presenciar um sequestro ou fuga de criança ou adolescente pode contribuir ligando no Disque-Denúncia (181), Polícia Federal (190), Corpo de Bombeiros (193) ou Polícia Civil (197).

2.3. O MUNDO DIGITAL E A IMPORTÂNCIA PARA A VISIBILIDADE DA TEMÁTICA

O mundo digital, o abrangente uso da internet e a espontânea “digitalização global” nos permite conscientizar a população e também viabilizar o desaparecimento de forma ampla. Uma ação feita pela Mult-Connect e desenvolvido através de uma iniciativa da Microsoft e em parceria com a ABCD - Mães da Sé foi o aplicativo “*Family Faces*”, que usa o reconhecimento facial para procurar os desaparecidos. Além disso, a NFT (non-fungible tokens) mais cara da internet foi lançada pela ONG Mães da Sé, através da ação *#InfânciaDesaparecida*, afim de mostrar que a vida de uma criança tem um preço inestimável. O valor estipulado quando convertido para o real ultrapassa os quatrilhões de reais (precisamente R\$147.482.875.931.989). Não há expectativa de venda da foto e na verdade, a questão central não é essa, mas sim a conscientização das pessoas na era digital.

A divulgação é essencial, seja ela em jornais, televisão, redes sociais em geral, cartazes nos locais onde habitualmente o desaparecido circulava; essa divulgação deve ser feita para viralizar na internet, logo, o uso dos meios de redes sociais com o poder de compartilhar, reagir, são grandes aliadas nessa disseminação, visto que as redes sociais têm um poder incrível de longevidade da publicação. No conteúdo da divulgação, é imprescindível a foto atualizada, dados para contato, podendo ser mais de um telefone, das pessoas empenhadas na procura; dessa forma, a comunicação fica de fácil acesso se houver algum indício de localização da criança ou adolescente.

A tecnologia também permite, por exemplo, o uso de aplicativos de localização ou até mesmo sem aplicativos muitas vezes é possível encontrar onde foi visto pela última vez, ou onde está no momento. Um atualização recente da apple, o IOS 15, ampliou a capacidade de localização do iPhone por meio do aplicativo Buscar, possibilitando o rastreamento mesmo se o celular estiver desligado. Dessa forma, se o desaparecido for identificado logo, e a pessoa ficar sem bateria ou alguém desligar o aparelho, será possível identificar o local ainda por algumas horas, por meio de sinais via Bluetooth. Ou seja, mais uma vez observa-se que, quanto antes for identificado o desaparecimento, mais chances há de encontrar a pessoa. Assim sendo, um mundo mais tecnológico deve ajudar a cessar o desaparecimento e não abstrair-se do desaparecimento como se ele não existisse.

À título de exemplificação, ressalta-se a publicação de um vídeo de Jess Martini, uma mãe presente no *Tik Tok* (<https://vm.tiktok.com/ZMNGcXtMc/>), que compartilhou uma dica que a ajudou a encontrar o filho quando um dos meninos se perdeu em um supermercado. Ela diz que, se seu filho desaparecer em um local público, você deve começar a procurá-lo em voz alta. Nas palavras dela: “Não comece a procurá-lo silenciosamente. Olhe para a frente, e diga em alto e bom tom a descrição dele enquanto procura.” Ela relatou o motivo de falar alto: “Assim todas as pessoas que estão ao seu redor vão procurar por seu filho em vez de apenas você. Na melhor das hipóteses alguém encontra seu filho e o devolve para você. Na pior das hipóteses, alguém estava indo embora com seu filho e é mais provável que eles o deixem ir porque não querem lidar com esse tipo de comoção.” Esse vídeo foi viral e recebeu diversos comentários de outros pais, tais quais: "Sim! Isso me ajudou a encontrar meu filho depois que [ele] se afastou de nós na Disney na semana passada", e também: "Estou tentando lembrar o que meus filhos estão vestindo hoje rs. Obrigado pela dica!" Desse modo, percebe-se que cada detalhe é importante, como a roupa que a criança e o adolescente está utilizando ao sair de casa, bem como o fato de não guardar apenas para si, mas também pedir ajuda de quem está ao seu redor.

Uma ação da VML, agência pro-bono do Ministério Público de São Paulo, com a finalidade de reforçar o desaparecimento de crianças ou adolescentes e a solicitar mais políticas públicas sobre o desaparecimento, criou uma campanha que apresenta depoimentos de mães de crianças desaparecidas que compartilham seu sofrimento, por meio de uma curta-metragem, “A Obra de Arte Incompleta”. No filme,

uma das meninas de uma das telas mais conhecidas do mundo, o quadro “Rosa e Azul” (1881), de Pierre-Auguste Renoir, é apagada, enquanto os depoimentos de mães de crianças desaparecidas é ouvido, e no quadro, a locução: *“Se uma criança faz falta em um quadro, imagine em uma família”* (<https://www.youtube.com/watch?v=A20fWBwOhrU&t=8s>).

Existem também projetos governamentais que buscam dar visibilidade ao tema, e por exemplo, a “Exposição Mães da Sé” na Estação Largo Treze do metrô com fotos de crianças e pessoas desaparecidas na intenção de aumentar a visibilidade do Dia Internacional das Crianças Desaparecidas, que acontece no dia 25 de maio.

Outro exemplar de visibilidade ao fenômeno do desaparecimento foi a novela *Explode Coração*, que demonstra a catástrofe familiar diante do desaparecimento de crianças e adolescentes. A trama da novela foi em torno do desaparecimento do personagem Gugu (Luiz Cláudio Júnior) de 5 anos, e o drama de sua mãe Odaísa (Isadora Ribeiro) que, ao se direcionar a delegacia para registrar a ocorrência foi ignorada pelo policial, que propõe sua ida para casa esperar o filho, e, após insistir na ocorrência, é cobrada pela falta de cuidado com o filho, vez que deveria estar próxima dele a fim de evitar o suposto desaparecimento. Ao fim de cada capítulo, relata depoimentos reais de pessoas desaparecidas. A participação de Ivanise na novela acarretou em demasiada esperança para encontrar Fabiana, fato que infelizmente não ocorreu, porém, teve como resultado o encontro de mais de 60 pessoas desaparecidas, segundo dados da emissora.

2.4. LEGISLAÇÃO CABÍVEL

Enfatiza-se a Lei nº 11.259/2005 (Lei da Busca Imediata), dada a necessidade de registrar o Boletim de Ocorrência do desaparecimento de crianças e adolescentes, que deve ser feita com urgência, como já abordado anteriormente. Na medida em que, de acordo com o site do Distrito Federal, 29,1% das pessoas são encontradas em menos de 24 horas e 51,8% são encontrados em até três dias.

Além disso, a Lei nº 12.393/2011 institui a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida, que deverá ser realizada anualmente no Brasil. Convencionou-se a importância da divulgação dessa semana,

por meio das redes sociais, tais quais, como já dito anteriormente, conscientizam a população e dão visibilidade ao tema:

Art. 2º Fica instituída a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida, que será realizada, anualmente, de 25 a 31 de março.

Parágrafo único. Durante essa semana, serão desenvolvidas atividades que visem a promover a busca e a defesa das crianças desaparecidas no território nacional.

Menciona-se a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, criada com a finalidade de garantir a proteção e cuidados especiais à criança, incluindo proteção jurídica apropriada, em decorrência de sua imaturidade física e mental, e levando em consideração que em todos os países do mundo existem crianças vivendo em condições extremamente adversas e necessitando de proteção especial. A visão da criança e do adolescente oferecida pela Convenção é de um indivíduo, membro de uma família e comunidade, com direitos e responsabilidades apropriados à sua idade e estágio de desenvolvimento. Torna clara a ideia de que uma qualidade de vida básica deve ser o direito de todas as crianças e todos os adolescentes, em vez de um privilégio que só poucos desfrutam.

É indispensável citar o artigo 4º do ECA, que demonstra o dever de todos de assistir e cuidar das crianças e adolescentes, vez que, esses estão inseridos no contexto da sociedade, e que, a proteção a criança e ao adolescente é essencial, visto que, estes estão em situação de vulnerabilidade e por isso, são prioridade absoluta.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Juntamente com ele, cumpre frisar o Artigo 227 da Constituição Federal, que assegura com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente e, salvá-los de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Sobre o dever de colocá-los a salvo, também está prevista no ECA, em seu artigo 5º.

Como citado anteriormente, a busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pela lei, e essa exigência pode ser feita pelo Conselho Tutelar. De acordo com o artigo 3º da Lei nº13.812/19:

Art. 3º A busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público e devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nesses casos.

Nesse mesmo sentido, a fim de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o legislador prevê o serviço de localização e identificação de pessoas desaparecidas, tal qual deve contar com força-policial. Segundo o art. 87 do ECA:

- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes

A Lei Municipal nº 4335/2009 do Distrito Federal, prevê o Dia Distrital das Crianças Desaparecidas, e, nesse mesmo entendimento, a lei 1084/1996 também do Distrito Federal, prevê a divulgação de fotografias de crianças e

adolescentes desaparecidos nas contas de água e luz emitidas no Estado, como política pública para o desaparecimento de crianças e adolescentes.

Art. 1º - Ficam a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB e a Companhia Energética de Brasília - CEB , obrigadas a divulgar, no verso das contas de água e luz, o mínimo de três fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos.

Parágrafo único - As fotografias devem ser substituídas mensalmente.

Art. 2º - Devem constar no verso das contas de água e luz os nomes das crianças e adolescentes desaparecidos e o número de telefone de contato com seus responsáveis.

O Projeto de Lei 4509/16, instituído pela Lei nº 12.127 de 2009 foi executado com o propósito de atualizar o cadastro, com a finalidade de ajudar efetivamente a promoção de políticas públicas para diminuir a taxa de desaparecimento de crianças e adolescentes. O Projeto de Lei busca o incentivo às providências necessárias, complementando a Lei de 2009, com a criação de um cadastro nacional, integrado a outros sistemas, o qual poderá auxiliar no encontro de crianças e adolescentes desaparecidos, com o intuito de diminuir assim a angústia dos familiares. O próximo passo será tramitar perante o Presidente da República, vez que, estão conclusas na Câmara e no Senado. O Projeto de Lei 4509/16 prevê a inserção do parágrafo único ao art. 87 e § 3º ao art. 208 ambos do ECA:

Art. 87

Parágrafo único. O serviço a que se refere o inciso IV incluirá cadastro centralizado e integrado, com informações dos órgãos públicos e das instituições da sociedade organizada, nos termos de regulamento.” (NR)

Art. 208

§ 3º A notificação a que se refere o § 2º será imediatamente comunicada ao cadastro centralizado e integrado a que se refere o parágrafo único do art. 87. (NR)

As crianças e adolescentes são sujeitos detentores de direitos, capazes de se expressar e desempenhar suas próprias ações, mas, ainda assim, são vulneráveis e devem ser protegidos pela sociedade. Os dispositivos legais

orientam sobre tais atribuições da comunidade, a fim de garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e seus direitos específicos em virtude de sua condição suscetível.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste projeto de pesquisa era analisar a contribuição da ONG “Mães da Sé” para o fomento de debates e a criação de Políticas Públicas nacionais no enfrentamento do tema do desaparecimento, em especial, de crianças e adolescentes. Ademais, visava-se verificar as medidas necessárias em caso de desaparecimento de crianças e adolescentes, nesse sentido, avaliar como seria possível, de forma mais rápida e eficiente, informar o desaparecimento com menos burocracias e determinar a investigação imediatamente após tal notificação; dar visibilidade ao tema para uma proteção e conscientização social; mapear as Políticas Públicas relativas ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil.

Através de um estudo sobre o tema, foi possível observar o atual avanço das legislações brasileiras no assunto, também considerando o Projeto de Lei nº 4509/16, e os dispositivos de visibilidade para causa. Contudo, mesmo com os dispositivos legais que versam sobre o assunto e com a busca incessante de se proteger e priorizar ao máximo os direitos das crianças e dos adolescentes, constata-se que diversas vezes a aplicação destes ainda é muito limitada, principalmente quando trata-se de priorizar o desaparecimento da criança e do adolescente e na urgência nas buscas dos desaparecidos.

Nesse mesmo sentido, a comunidade deve desenvolver a ideia de que a visão de mundo e eventuais traumas adquiridos na infância e na adolescência serão os que levaremos pelo resto de nossas vidas. Pensando dessa maneira, os princípios normativos previstos no ordenamento jurídico seriam norteadores para toda a comunidade, em qualquer momento, e traria maior visibilidade para o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil.

No mais, as Políticas Públicas no fortalecimento da rede de proteção infanto-juvenil no desaparecimento devem ser mais enfáticas, e com a inserção e colaboração de toda a sociedade.

Na palavras de Gabriela Mistral, poeta e educadora chilena, ganhadora do prêmio Nobel de Literatura:

“O futuro das crianças é sempre hoje. Amanhã será tarde.”

4. REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 20 ag. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.940 de 03 de Julho de 2018.** III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9440.htm> Acesso em: 20 ag. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 20 ag. 2022.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública - **Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020)**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 20 ag. 2022.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública - **Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021)**. Disponível em: <<https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2021.pdf>> Acesso em: 20 ag. 2022.

CARVALHO, R. S. S .F; **Sem Resposta, dor, luta e esperança na busca por pessoas desaparecidas.** 2013. 75f. Monografia (Comunicação Social com habilitação em Jornalismo) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

ESTRELA, Tatiana S. **O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual no Brasil: Trajetória e Desafios.** Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

LEAL, Eduardo Martinelli. **“Naquela época não se ouvia falar de desaparecido”**: família e maternidade na militância do desaparecimento de pessoas no Brasil. *Mana*, Rio de Janeiro v. 25, n. 3, p. 605-634, dez. 2019 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104.3132019000300605&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 ag. 2022.

MACHADO, Martha. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, 1 de abr. de 2016. **A Obra de Arte Incompleta**. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=A20fWBwOhrU&t=8s>>. Acesso em: 20 ag. 2022.

NEUMANN, Marcelo Moreira. **O desaparecimento de crianças e adolescentes** Tese de Doutorado. Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, Dijaci David. **Desaparecidos Civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública**. 2007. 317f. Tese (Doutorado – Sociologia) – Universidade de Brasília – UNB.

SILVA, Maria do Socorro Nunes da; SANTOS, Eloísa Gabriel dos. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Guia do Professor Ensino Médio das Escolas Públicas Estaduais**. Serviço à Mulher Marginalizada. São Paulo: 2008.

SLUZKI, C. **A rede social na prática sistêmica: alternativas terapêuticas**. Trad. C. Berliner. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

ROLIM, G. S., RADZEVICIUS, L. C., SALDANHA, M. F., TARDIVO, L. S. L. P. C., & SALLES, R. J. (2018). **Análise do luto de mães de crianças e adolescentes desaparecidos**. *Psicologia: Ciência e Profissão*.

Contatos:

Camila Pepeliascov: camila.pepeliascov@gmail.com

Ana Torezan: anatorezan@mackenzie.br